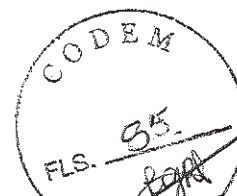




COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM



CONTRATO N.º 1/2012

**TERMO DE CONTRATO N.º 1/2012
PARA O FORNECIMENTO DE VALE
ALIMENTAÇÃO EM CARTÃO
MAGNÉTICO, QUE FAZEM ENTRE SI A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E
ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA
METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM
E A EMPRESA SODEXO PASS DO
BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ. n.º 04.977.583/0001-66, com sede na Avenida Nazaré, 708, Bairro Nazaré, CEP 66040-143, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ ANTONIO SANTOS PEGADO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n.º 3341902-SSP/PA, CPF n.º 024.644.202-63, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Antônio Barreto, n.º 683, Bairro Umarizal, CEP 66.055-050, e a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF n.º 69.034.668/0001/56, com sede na Alameda Araguaia, n.º 1.142, Bloco 3, do Conjunto Empresarial Araguaia, Alphaville, CEP 06455-000, Município de Barueri, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu procurador, **JOSÉ JOAQUIM GOULART NETO**, brasileiro, casado, diretor de mercado público, RG 3.940.785-0-SSP/PR, CPF 487.867.489-04, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, conforme instrumento de procuração pública, lavrado no liv. 595, págs., 361/364, de 24.02.2011, do 1.º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri/SP, firmam o **Contrato n.º 1/2012**, autuado sob o Processo n.º 2012/001255914, de 06/03/2012-CODEM, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO

1- O contrato decorre de adesão ao procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 147/2010 – CPL/PMB/SEMAD, MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, Processo n.º 505355/2010/SEMAD, sob a égide da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei n.º 10.520/2002 e os Decretos Federais n.º 3.931/2001 e n.º 4.342/2002, Decreto Municipal n.º 48.804-A/2005-PMB, cláusula terceira da Ata de Registro de Preços, devidamente prorrogada, por doze meses, a partir de 14.03.2012 a 13.03.2013, consoante o Termo de Prorrogação N.º 01/2012, publicado no DOM N.º 12.050, de 13.03.2012, com ratificação de todas as suas cláusulas, aplicando, subsidiariamente, no que couber, outras legislações complementares, as quais amparam o contrato para todos os efeitos legais, independente de transcrição e/ou traslado.

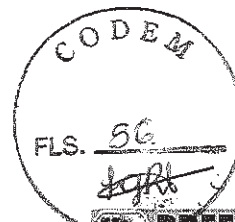
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO EM CARTÃO MAGNÉTICO, atendendo às necessidades da CODEM, no período de 02.04.2012 a 13.03.2013, data do encerramento da referida Ata de Registro de Preços, incluindo o Anexo I do edital e sua adjudicação, o qual fazem partes integrantes e inseparáveis deste contrato.





COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELEM



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 – As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

3.1– A entrega dos cartões deverá ser realizada em 05 (cinco dias) após a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, no Departamento responsável de cada Unidade que aderir ao Sistema de Registro de Preços;

3.2 – O crédito mensal deverá ser realizado em até 03 (três) dias a contar da solicitação do órgão;

3.3– O serviço estará sujeito à variação, conforme a necessidade da administração pública e a disponibilidade de recursos ou preços unitários de oferta, através de termo aditivo obedecido aos limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1– A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO EM CARTÃO MAGNÉTICO, objeto deste contrato, o valor global estimado de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais)

4.2 – No valor fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos incidentes.

4.2 - A taxa administrativa para o presente contrato representa a percentagem de – 3,54% (três vírgula cinquenta e quatro percentuais negativos).

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 - O pagamento dos serviços será feito em até **30 (trinta) dias, da data de entrega da nota fiscal no setor competente,** após conferida, aceita e processada pelo órgão fiscalizador do contrato, e desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da **CONTRATADA;**

5.2 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 – No valor a ser pago pelo objeto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da cláusula terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernentes diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

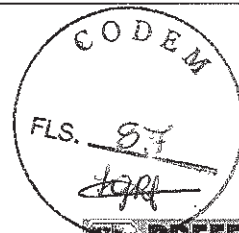
6.1 - A **CONTRATADA** responderá pela qualidade dos serviços que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no Pregão para Registro de Preços;

6.2 – Os serviços em desacordo com as disposições do presente contrato não serão pagos pela **CONTRATADA**, ficando condicionado o seu pagamento a fiel execução dos mesmos, de acordo com as especificações contidas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 147/2010-CPL/PMB/SEMA, Tipo Menor Taxa de Administração e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.





COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 – A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.2 – Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula quarta ou no prazo de execução dos serviços serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o art. 64, da Lei Federal n.º 8.666/93;

7.2.1 – As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1 – A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes sanções pelo inadimplemento:

9.1 – Ressalvados os casos de força maior ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e no Decreto Municipal n.º 48.804-A/2005-PMB, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.1.1 - A não observância do prazo de execução dos serviços pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

9.2 - Findo o prazo estipulado para início da prestação dos serviços, objeto do pregão e não cumprida a obrigação sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **CONTRATANTE**, serão tornados sem efeito;

9.3 – A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

9.4 – As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e devem ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

9.6 - O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **CONTRATANTE**, ficando certo que nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

10.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a:





COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM



10.1.1 - é responsável exclusiva pela execução dos serviços constante da cláusula primeira combinada com a terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

10.1.2 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

10.1.3 - De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços de forma regular na mesma quantidade contratada;

10.1.4- Executar os serviços mencionados na cláusula primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

10.1.5- A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços licitados de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 147/2010- CPL/PMB/SEMAD**;

10.1.6 - Disponibilizar central de atendimento (call center) com ligação gratuita – 0800 – todos os dias da semana, 24 horas por dia, a fim de atender às chamadas do órgão contratante/CODER;

10.1.7 - Disponibilizar endereço eletrônico para consulta de informações (saldo/extrato etc.) do órgão contratante e dos servidores usuários da PMB;

10.1.8 – Disponibilizar senha pessoal e intransferível para as transações com o cartão – vale alimentação;

10.1.9 – Deverá a CONTRATADA, em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, emitir novo cartão sem ônus para a contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

10.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.2.1 - Exigir que a **CONTRATADA** execute os serviços em estrita obediência ao previsto no edital;

10.2.2 - Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.2.3 - Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da execução dos serviços, providenciar o competente pagamento;

10.2.4 - Comunicar à **CONTRATADA** todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus à **CONTRATANTE**;

10.2.5 - Glosar as faturas correspondentes aos serviços não executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso ou comunicação, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 – Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;

11.1.2 – Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

11.1.3 – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;

11.1.4 – Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

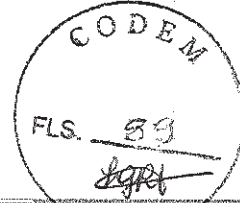
11.1.5 – Recusa na substituição dos materiais rejeitados pela **CONTRATANTE**;

11.2 – Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito sobre os serviços já pagos, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;





COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELEM



11.2.1 – Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelo objeto já entregue, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** as importâncias já recebidas;

11.2.2 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1 - O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2- Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

12.3- A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4- Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

12.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

13.1.1 - A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

13.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1- Os recursos orçamentários para pagamento dos serviços estão alocados nas **Dotações Orçamentárias** a seguir discriminadas: Recurso do Tesouro Municipal – Fonte 100; Recurso da CODEM – ordinário – Fonte 200. Em comum: **Projeto Atividade: 2050; Categoria/ Despesa: 3.3.90.390000**. As despesas para processamento e pagamento do contrato a partir de 01/01/2013 correrá no elemento de despesa 3.3.90.00.00 – Pessoa Jurídicas – PJ, a quando da aprovação do orçamento para o exercício de 2013.

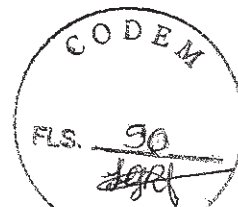
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 - O prazo contratual será no período de 02 de abril de 2012 a 13 de março de 2013, sujeito à prorrogação no interesse das partes, mediante termo aditivo.





COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

16.2 – Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

16.3 – A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta dos serviços;

16.4 – A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

16.5 – A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.6 – Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Federal n.º 10.520/02 e no Decreto Municipal n.º 48.804-A/2005-PMB, para sua execução e, especialmente, para os casos omissos;

16.7 – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

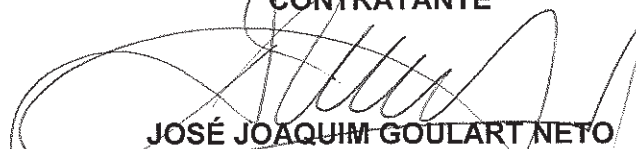
17.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca da Cidade de Belém-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o contrato em três vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Belém, PA, 2 de abril de 2012


JOSÉ ANTONIO SANTOS PEGADO
CONTRATANTE


JOSÉ JOAQUIM GOULART NETO
SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO
CONTRATADA


JOSÉ JOAQUIM GOULART NETO
Diretor de Mercado Público
OAB/SP 235570

TESTEMUNHAS:

1-


028.913.282-72

2-


Gerciane Maria Pereira Cunha
RG nº 28.488.395-8
CPF nº 257.440.408-48





Diário Oficial

do Município de Belém

Nº fls. 90
Nº Proc. 1309222
Data: 03-04-13
Ass. [assinatura]

Quarta - feira, 03 de Abril de 2013



PREFEITURA DE
BELEM

Belém-Pará-Ano LIV - Nº 12.303

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL-ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR

Prefeito

KARLA MARTINS DIAS BARBOSA

Vice Prefeito

SECRETARIADO

MARIA LUCILENE REBELO PINHO	Chefe de Gabinete - GAB.PREF.
AUGUSTO CÉSAR NEVES COUTINHO	Secretário de Administração - SEMAD
SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO	Secretária de Finanças - SEFIN
LEONARDO DO AMARAL MAROJA	Secretário de Assuntos Jurídicos - SEMAJ
NELLY CECÍLIA PAIVA BARRETO DA ROCHA	Secretária de Educação - SEMEC
JOSÉ EDUARDO BELICHE DE SOUZA LEÃO	Secretário de Urbanismo - SEURB
JOAQUIM PEREIRA RAMOS	Secretário de Saúde - SESMA
LUIZ OTÁVIO MOTA PEREIRA	Secretário de Saneamento - SESAN
MARCO AURÉLIO NASCIMENTO	Secretário de Economia - SECON
TERESA LUSIA MARTINS COELHO CATIVO ROSA	Secretária Geral do Planejamento e Gestão - SEGEPI
JOSÉ WILSON RIBEIRO DE OLIVEIRA	Secretário de Habitação - SEHAB
MARIA CRISTINA CESAR DE OLIVEIRA	Secretário de Meio-Ambiente - SEMMA
IRISVALDO LAURINDO DE SOUZA	Coord. de Comunicação Social - COMUS
THALLES COSTA BELO	Secretário de Esporte, Juventude e Lazer - SEJEL
FÁBIO AUGUSTO DO VALE HABER	Presidente da BELEMTUR
SANDRO AUGUSTO DE SALES QUEIROZ	Inspetor Geral da Guarda Municipal - GMB

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO	Auditor Geral do Município - AGM
ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA	Ouvidora Geral do Município - OGM
ARMANDO TAVARES DA SILVA	Agente Distrital de Icoaraci - ADIC
EDNEI SOUSA CALIXTO	Agente Distrital de Mosqueiro - ADMO
MARIA WALDENIZE LOBATO BRAGA	Administradora Regional do Outeiro - AROUT

ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

ERICK NELO PEDREIRA	Presidente do IPAMB
MAISA SALES GAMA TOBIAS	Diretor - Superintendente da AMUB
SUELY CRISTINA BANDEIRA COUTINHO	Presidente do FUNPAPA, em exercício
WALDIR NOGUEIRA MORAES	Presidente da FMAE
HELIANA DA SILVA JATENE	Presidente da FUMBEL
FABRÍCIO DA COSTA MODESTO	Presidente da FUNBOSQUE
FÁBIO CÉSAR SALAME SILVA	Presidente da CINBESA
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA E SOUZA	Presidente da CODEM
RAIMUNDO NONATO MACIEL DA SILVA	Diretor Presidente da SAAEB

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM - CMB

MESA DIRETORA

(BIÊNIO 2013/2014)

PRESIDENTE	Vereador PAULO ALBERTO SANTOS DE QUEIROZ - PSDB
1º Vice - Presidente	Vereador PIO MENEZES VEIGA NETO - PTB
2º Vice - Presidente	Vereador MIGUEL DE JESUS PANTOJA RODRIGUES - PRB
1º Secretário	Vereador WANDERLEAN AUGUSTO BRANDÃO QUARESMA - PMDB
2º Secretário	Vereador JOSÉ LUIZ ELIAS DE ALMEIDA - PPS
3º Secretário	Vereador GLEISSON OLIVEIRA DA SILVA - PSB
4º Secretário	Vereador JOSÉ MARIA DE SOUZA DINELY - PSC

VEREADORES

AMAURY DE SOUZA FILHO	PT
JOSÉ ANTONIO COELHO DA ROCHA	PMDB
JOSÉ CLEBER BARROS RABELO	PSTU
ABEL DA CRUZ LOUREIRO	DEM
FRANCISCO ANTÔNIO GUIMARÃES ALMEIDA	PSOL
ELENILSON JOSE SANTOS DA SILVA	PT do B
MARIA EDUARDA ROCHA NASCIMENTO	PPS
FERNANDO ANTONIO MARTINS CARNEIRO	PSOL
IGOR WANDER CENTENO NORMANDO	PHS
MOACIR IRAN NASCIMENTO MORAES	PT
IVANISE COELHO GASPARIM	PT
JOSIAS DA SILVA HIGINO	PSB
MARINOR JORGE BRITO	PSOL
MAURO CRISTIANO FREITAS	PSDC
MARGARIDA COSTA PARENTE BARROS	PSOL
MOACIR IRAN NASCIMENTO MORAES FILHO	PC do B
NEHEMIAS GUEDES VALENTIM	PSDB
ORLANDO REIS PANTOJA	PSD
RAUL BATISTA DE SOUZA	PRB
PAULO EDUARDO MAESTRI BENGSTON	PTB
LUIZ DA CRUZ PEREIRA	PR
RILDO DE OLIVEIRA PESSOA	PDT
SANDRA MARIA CAMINHA FONSECA	PC do B
JOSÉ ANTONIO SCAFF FILHO	PMDB
THIAGO ARAUJO	PPS
VANDICK JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA	PP
VICTOR HUGO MOREIRA DA CUNHA JUNIOR	PTB
JOSÉ WILSON COSTA ARAUJO	PMDB

Nesta Edição

GABINETE	Portarias, Termo de Dispensa e Extrato
SEMAD	Extrato
SEFIN	Portarias
SEMA	Aviso de Licitação
SESAN	Portarias
COMUS	Extrato
IPAMB	Termos de Dispensa
CODEM	Extratos

Cuida Belém, Cuide também.
Não jogue lixo na rua

DOE SANGUE.
AJUDE A SALVAR MUITAS VIDAS

CÁDIO, Mat. 0336874-014, Agente de Serviços Urbanos, lotada no Departamento de Resíduos Sólidos - DRES/SESAN.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

LUÍZ OTÁVIO MOTA PEREIRA
 Secretário Municipal de Saneamento

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - COMUS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2013

Espécie: Contrato nº 001/2013-COMUS, firmado em 26.03.2013, entre a Coordenadoria de Comunicação Social e a Imprensa Oficial do Estado-IOE;

Objeto: O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de publicação de atos administrativos e outros atos cuja publicidade decorra de exigência legal;

Fundamento Legal: Artigo 24, VIII da Lei 8.666/93;

Vigência: 26 de Março de 2013 a 25 de Março de 2014;

Dotação Orçamentária: Encargos com publicidade. Funcional Programática: 04.131.0009.2052 Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Fonte: 01000

Valor Global: R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)

Signatários: Município de Belém por meio da Coordenadoria de Comunicação Social-COMUS, representada pelo seu Coordenador o Sr. Irlivaldo Laurindo de Souza e a Imprensa Oficial do Estado-IOE, representado pelo seu Presidente Luis Cláudio Rocha Lima.

INSTIT. DE PREVID. E ASSIST. DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPAMB

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPAMB, por seu presidente, no uso de suas atribuições legais, referente ao processo nº 0421/2013 - IPAMB, RECONHECE, com base em parecer nº 456/2013, emitido pela Procuradoria Jurídica do IPAMB, a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a aquisição de peças do equipamento LABMAX-240, equipamento este que necessita de urgente manutenção. O valor global da compra é de R\$ 7.976,83 (sete mil novecentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos), encontrando-se em conformidade com o que preceitua o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 tendo como dotação orçamentária: Função: 10 - Sub-Função: 122 - Programa: 0017 - Projeto/Atividade: 2110, Sub-Ação: 002 - Tarefa: 001 - Natureza da Despesa: 33.90.30.00, Fonte de Recurso: 020000003.

Belém, 27 de março de 2013.

ERICK NELO PEDREIRA
 Presidente do IPAMB

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPAMB, por seu presidente, no uso de suas atribuições legais, RECONHECE, com base em parecer, de nº 426, emitido pela Procuradoria Jurídica do IPAMB, a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para aquisição e reposição imediata de medicamentos. O valor global da compra é de R\$ 67.710,02 (sessenta e sete mil setecentos e dez reais e dois centavos), encontrando-se em conformidade com o que preceitua o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e tendo como programação orçamentária-Função: 10 - Sub-Função: 122 - Programa: 0017 - Projeto/Atividade: 2110 Sub-Ação: 002 - Tarefa: 001 - Natureza da Despesa: 33.90.30.00, Fonte de Recurso: 020000003 no valor de R\$ 67.710,02.

Belém/PA. 22 de março de 2013.

ERICK NELO PEDREIRA
 Presidente do IPAMB

COMP. DE DESENV. E ADMIN. DA ÁREA METROP. DE BELÉM - CODEM

EXTRATO DO 2.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 5/2011-CODEM

PARTES: CONTRATANTE: CODEM - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM CONTRATADA: J.F.O. COMÉRCIO E SERVIÇO INFORMÁTICA LTDA. - EPP

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo n.º 2013/001309816-22.02.2013-CODEM. Este aditivo tem por fundamento legal cláusula nona do contrato, a cláusula segunda e terceira do primeiro termo aditivo; a justificativa; a Lei 8.666/93 e suas alterações, mais precisamente o art. 57, II, § 2.º, e demais legislações correlatas.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO: O prazo contratual, constante da cláusula segunda do primeiro termo aditivo, que terminaria em 16.03.2013, será prorrogado, por mais doze meses, a contar de 17.03.2013 a 16.03.2014, sujeito à prorrogação por interesse das partes, através de termos aditivos, observado o limite máximo de sessenta meses, previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

PREÇO: 2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, objeto deste contrato aditivo, por doze meses, o mesmo preço contratado anterior-

mente, constante da cláusula terceira do primeiro termo aditivo, ou seja, o preço mensal de R\$ 1.107,89 (um mil, cento e sete reais e oitenta e nove centavos) e global de R\$ 13.294,68 (treze mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos).

2.2 - O preço ora aditado não sofreu reajuste de preço atendendo ao Decreto Municipal n.º 72.744/2013, publicado no Diário Oficial n.º 12.243, do dia 02 de janeiro de 2013.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas, com este aditivo, correrão por conta dos recursos orçamentários, exercício 2013, na seguinte dotação orçamentária: projeto atividade: 2110 - operacionalização das ações administrativas; categoria despesa: 3.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; fonte: 0200 - ordinário; fundo: 999 - aplicações gerais. As despesas, para o exercício financeiro de 2014, correrão na mesma dotação orçamentária, sujeita à aprovação do orçamento da CODEM.

FORO: Belém-PA
DATA DO ADITIVO: 17/03/2013
ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA E DA EMPRESA CONTRATADA: Rosa Maria Chaves da Cunha e Souza - Diretora Presidente da CODEM;
 Ivanovich Alberto Costa Santos - Procurador da J.F.O.

EXTRATO DO 2.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 4/2011

PARTES: CONTRATANTE: CODEM - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM CONTRATADA: SOFTEC INFORMÁTICA LTDA.-ME

FUNDAMENTO LEGAL: Este aditivo tem por fundamento jurídico a cláusula quinta, do contrato; a cláusula segunda e terceira, do primeiro termo aditivo; a justificativa; o art. 57, II, § 2.º, da Lei 8.666/93, com suas alterações, e demais legislações correlatas.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO: O prazo contratual, constante da cláusula segunda do primeiro termo aditivo, que terminaria em 20.02.2013, será prorrogado, por mais doze meses, a contar de 21.02.2013 a 20.02.2014, sujeito à prorrogação por interesse das partes, através de termos aditivos, observado o limite máximo de sessenta meses, previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com este aditivo correrão por conta da dotação orçamentária/exercício 2013, consignada no projeto/atividade: 2110 operacionalização das ações administrativas; categoria despesa: 3.3.90.39.00, outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; fonte: 0100; fundo: 999. As despesas para o processamento e pagamento dos serviços no exercício de 2014, correrá na mesma dotação orçamentária, sujeito da aprovação do orçamento da Codem.

VALOR: 1.2 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços correspondente a este aditivo, por doze meses, o mesmo preço contratado anteriormente, constante da cláusula terceira do primeiro termo aditivo, ou seja, o preço mensal de R\$ 1.058,79 (um mil, cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos) e global de R\$ 12.705,48 (doze mil, setecentos e cinco reais e quarenta e oito centavos).

1.2 - O preço ora aditado não sofreu reajuste de preço atendendo ao Decreto Municipal n.º 72.744/2013, publicado no Diário Oficial n.º 12.243, do dia 02 de janeiro de 2013.

FORO: Belém-PA
DATA DO ADITIVO: 21/02/2013
ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA E DA EMPRESA CONTRATADA: Rosa Maria Chaves da Cunha e Souza, Diretora Presidente da CODEM;
 Gian Carlos Cruz Toppino, Sócio - Softec Informática Ltda.

EXTRATO DO 1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 1/2012-CODEM

PARTES: CONTRATANTE: CODEM - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM CONTRATADA: EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo n.º 2013/001309822 de 22.02.2013- CODEM

Este aditivo tem por fundamento jurídico as cláusulas quarta e décima quinta do contrato; a proposta da contratada; a justificativa; a Lei 8.666/93 e suas alterações, mais precisamente o art. 57, II, § 2.º e legislações correlatas.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO: O prazo contratual será prorrogado por mais doze meses, a contar de 14.03.2013 a 13.03.2014, podendo ser prorrogado por interesse das partes, através de termos aditivos, observado o limite máximo de sessenta meses, previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

PREÇO: 2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviço de fornecimento de vale alimentação em cartão magnético, objeto do contrato, ora aditado, o valor global estimado de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais)

2.2 - No valor fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos incidentes.

2.3 - A taxa administrativa é a mesma do contrato, ou seja, percentagem - 3,54% (três vírgula cinquenta e quatro percentuais negativos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas, com este aditivo, correrão por conta dos recursos orçamentários, exercício 2013, na seguinte dotação orçamentária: projeto/atividade: 2050 - encargos com aquisição de vale-alimentação; categoria despesa: 3.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; fonte: 0100 - recurso de tesouro municipal; fundo: 999 - aplicações gerais. As despesas, para o exercício financeiro de 2014, correrão na mesma dotação orçamentária, sujeita à aprovação do orçamento da CODEM.

FORO:
DATA DO ADITIVO:

ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA E DA EMPRESA CONTRATADA: Rosa Maria Chaves da Cunha e Souza - Diretora Presidente da CODEM;
José Joaquim Goulart Neto - Empresa contratada;

EXTRATO DO 5.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2009

PARTES:

CONTRATANTE: CODEM - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM CONTRATADA: SUL AMERICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S/A.

FUNDAMENTO LEGAL:

Este aditivo tem por fundamento jurídico a cláusula treze do Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2013-30.03.2011, firmado entre a Comissão dos empregados, Associação dos Empregados da CODEM e esta Companhia; a cláusula décima quinta do contrato; quinta, do contrato; a cláusula terceira, do primeiro termo aditivo; a cláusula quinta do terceiro termo aditivo; a cláusula segunda do quarto termo aditivo; a justificativa; o art. 57, II, § 2.º, da Lei 8.666/93, com suas alterações; e demais legislações correlatas.

OBJETO:

PRORROGAÇÃO DO PRAZO: O prazo do contrato de execução dos serviços, que, de acordo com as cláusula sétima do quarto termo aditivo, terminaria em 31.03.13, fica prorrogado por mais nove meses, a contar de 1.04.2013 a 31.12.2013, sem direito a nova prorrogação, por ter se esgotado o prazo contratual facultado no art. 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PREÇO:

O preço mensal da prestação de serviço objeto do contrato, atualmente estimado em sessenta e dois empregados segurados, será o mesmo da cláusula terceira do quarto termo aditivo, ou seja, preço mensal de R\$ 2.310,74 (dois mil, trezentos e dez reais e setenta e quatro centavos) e global, pelo período de nove meses, de R\$ 20.796,66 (vinte mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com este aditivo correrão por conta da dotação orçamentária/exercício 2013, consignada no projeto/atividade: 2110 operacionalização das ações administrativas; categoria despesa: 3.3.90.39.00, outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; fonte: 0100; fundo: 999. As despesas para o processamento e pagamento dos serviços no exercício de 2014, correrá na mesma dotação orçamentária, sujeito da aprovação do orçamento da CODEM.

FORO:

DATA DO ADITIVO:

ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA E DA EMPRESA CONTRATADA: Rosa Maria Chaves da Cunha e Souza - Diretora Presidente da CODEM
Renato Bueno Terzi e Bruno Peixoto de A. Sardinha - Representantes da SUL AMERICA.

EXTRATO DO 2.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 18/2011-CODEM

PARTES:

CONTRATANTE: CODEM - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM CONTRATADA: ELEVADORES OTIS LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL:

Processo Administrativo n.º 2013/001310696-27.02.13-CODEM
Este aditivo tem por fundamento jurídico a cláusula terceira do contrato e a cláusula primeira do primeiro termo aditivo; a justificativa; o art. 57, II, § 2.º, da Lei 8.666/93 e suas alterações; e demais normas legais contidas na cláusula do fundamento legal do contrato.

OBJETO:

PRORROGAÇÃO DO PRAZO: O prazo contratual, constante da cláusula primeira do primeiro termo aditivo, que terminaria em 18.03.2013, será prorrogado, por mais nove meses, a contar de 19.03.2013 a 18.12.2013, sujeito à prorrogação por interesse das partes, através de termos aditivos, observado o limite máximo de sessenta meses, previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

PREÇO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, do elevador marca OTIS, instalado no prédio sede da CODEM, "Solar Barão do Guamã", por nove meses, o mesmo valor mensal do preço contratado anteriormente, ou seja, o preço mensal de R\$

369,58 (trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), e global de R\$ 3.326,22 (três mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas, com este aditivo, correrão na seguinte dotação orçamentária: projeto/atividade: 2110-operacionalização das ações administrativas; categoria despesa: 3.3.90.39.0000-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; fonte: 0294-ordinário; fundo financeiro: 999-aplicações gerais.

FORO:

DATA DO ADITIVO:

ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA E DA EMPRESA CONTRATADA: Rosa Maria Chaves da Cunha e Souza - Diretora Presidente da CODEM
André Francisco da Silva - Representante da OTIS

EXTRATO DO 2.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 019/2011

PARTES:

CONTRATANTE: CODEM - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM CONTRATADA: DÍGITRO TECNOLOGIA LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL:

Processo Administrativo n.º 2013/001310703-27/02/13-CODEM

OBJETO:

Este aditivo tem por fundamento jurídico a cláusula terceira do contrato e a cláusula primeira do primeiro termo aditivo; a justificativa; o art. 57, II, § 2.º da Lei 8.666/93 e suas alterações; e demais normas legais contidas na cláusula do fundamento legal do contrato.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO: O prazo contratual, constante da cláusula primeira do primeiro termo aditivo, que terminaria em 18.03.2013, será prorrogado, por mais nove meses, a contar de 19.03.2013 a 18.12.2013, sujeito à prorrogação por interesse das partes, através de termos aditivos, observado o limite máximo de sessenta meses, previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

PREÇO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços e suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva de uma plataforma de comunicação digital - CPAT, modelo BXS n.º 190443-OP 686/01, por nove meses, o mesmo valor do preço contratado anteriormente, ou seja, o preço mensal de R\$ 494,87 (quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos) e o preço global de R\$ 4.453,83 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para pagamento das licenças, estão alocados na seguinte dotação orçamentária: projeto/atividade: 2110-operacionalização das ações administrativas; categoria despesa: 3.3.90.39.0000-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; fonte: 0294-ordinário; fundo financeiro: 999-aplicações gerais.

FORO:

DATA DO ADITIVO:

ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA E DA EMPRESA CONTRATADA: Rosa Maria Chaves da Cunha e Souza - Diretora Presidente da CODEM
Milton João de Espíndola - Representante da DÍGITRO.

EXTRATO DO 2.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 21/2011

PARTES:

CONTRATANTE: CODEM - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM CONTRATADA: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL:

Este aditivo tem por fundamento jurídico a cláusula décima quinta do contrato; cláusula primeira do primeiro termo aditivo; a justificativa; o art. 57, II, § 2.º, da Lei 8.666/93 e suas alterações; e demais normas legais contidas na cláusula do fundamento legal do contrato.

OBJETO:

PRORROGAÇÃO DO PRAZO: O prazo do contrato que, de acordo com a cláusula primeira, do primeiro termo aditivo, terminaria em 31.03.2013, fica prorrogado por mais nove meses, a contar de 1.04.2013 a 31.12.2013, sujeito à prorrogação, através de termos aditivos, a interesse das partes, na forma da lei.

PREÇO:

O preço mensal da prestação de serviço objeto do contrato, em razão da redução do número de empregados e dependentes beneficiados, estimado em cento e oito, será de R\$ 20.343,71 (vinte mil, trezentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos) e global, por nove meses, de R\$ 183.093,39 (cento e oitenta e três mil, noventa e três reais e trinta e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com este aditivo correrão por conta da dotação orçamentária/exercício 2013, consignada no projeto/atividade: 2110 operacionalização das ações administrativas; categoria despesa: 3.3.90.39.00, outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; fonte: 0200; fundo: 999.

FORO:

DATA DO ADITIVO:

ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA E DA EMPRESA CONTRATADA: Rosa Maria Chaves da Cunha e Souza - Diretora Presidente da CODEM;
Cândido Pinheiro Koren de Lima - Contratada